	ORDEM DE SERVIÇO	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		OS 002/SRH/2013	12/07/2013	

**A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO-UERJ, no uso de suas atribuições legais,
estabelece:**

Art. 1º: Para fins de fixação de quadro de pessoal, os laboratórios e incubadoras serão identifi-
cados como **UNIDADES DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO- UDT's**.


Art. 2º: Define-se como UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO- UDT o
espaço físico das unidades da UERJ (administrativa e acadêmica), com equipe de desenvolvi-
mento para projetos, com fluxo de processos definidos, horário de serviço, atendimento interno
ou externo, equipamentos específicos manuais ou técnico-operacionais.

§1º: As UDT's devem estar comprometidas com o desenvolvimento de Projetos P&D formali-
zados, cujos objetivos e metodologias adotadas incluem o uso e desenvolvimento de tecnologia
e metodologia.

§2º: Tecnologia é a formatação de uma técnica, apoiada ou não por equipamento.

Art. 2º: São condições para formalização de uma UDT:

- I. Espaço físico próprio
- II. Equipamento próprio e específico para Projeto e P&D
- III. Programa formal de capacitação
- IV. Metodologia de pesquisa formalizada
- V. Equipe de trabalho:
 - Docentes
 - Técnicos
 - Bolsistas

	ORDEM DE SERVIÇO	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		OS 002/SRH/2013	12/07/2013	

VI. Formato do relatório técnico anual;


VII. Indicadores de avaliação

Art. 3º: A formalização do projeto deve seguir o plano tradicional de apresentação de proposta do projeto de P&D, contendo:

- I. Índice
- II. Motivação
- III. Objetivo
- IV. Objetivo geral
- V. Objetivo específico
- VI. Referencial teórico
- VII. Plataforma tecnológica de apoio
- VIII. Metodologia de trabalho
- IX. Recursos
- X. Programa de trabalho

Art. 4º: Para dimensionamento da equipe de trabalho, devem ser formalizadas:

- I. Função
- II. Atividade
- III. Descrição
- IV. Quantidade

	ORDEM DE SERVIÇO	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		OS 001/SRH/2013	12/07/2013	

Art. 5º: A definição da unidade como UDT será realizada pela SRH, em processo administrativo iniciado pela direção, com a concordância do Diretor do Centro competente, explicitando todos os elementos de definição expostos nos artigos anteriores.

Parágrafo único: A referida definição visa exclusivamente oferecer parâmetro para o atendimento de recursos humanos da unidade.

Art. 6º: Revogam-se eventuais disposições em contrário.


Elaine Lúcio Pereira

Superintendente de Recursos Humanos